

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 1584, Seção Itarana/ES, pág. 150 do DOM/ES de 20/08/2020

PORTARIA Nº 1.914/2020

DISPÕE SOBRE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO NA ELEIÇÕES DE 2020, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MUNICÍPIO DE ITARANA

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerimento firmado pelo servidor Braz Simao Baldotto Filho, processo nº 003598/2020, a qual solicita desincompatibilização para concorrer a mandato eletivo no pleito de 2020.

CONSIDERANDO a Decisão Judicial nos autos do Processo nº 0000251-40.2020.8.08.0027.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Conceder ao servidor **BRAZ SIMAO BALDOTTO FILHO**, matrícula n° 004512, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, licença sem remuneração para concorrer a mandato eletivo, por um prazo de 03 (três) meses, a partir do dia 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18/05/1990 e pelos artigos 113 II, 118 e 119 da Lei Complementar nº 001/2008 do Estatuto dos Servidores Públicos de Itarana, em cumprimento da r. decisão liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000251-40.2020.8.08.0027, com trâmite na Comarca de Itarana/ES.
- **§1º** A remuneração, ou não, do servidor durante o período de licença, bem como a manutenção da suspensão do Contrato Administrativo de Trabalho nº 208/2017, fica condicionada à apreciação do mérito com trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0000251-40.2020.8.08.0027, dada a natureza precária da r. decisão.
- **§2º** Independentemente da decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0000251-40.2020.8.08.0027), a remuneração, permanência e convalidação do afastamento do servidor fica condicionada à futura apresentação do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- **Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agosto de 2020 conforme Decisão Judicial processo n° 0000251-40.2020.8.08.0027.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana/ES, 19 de agosto de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal